

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 03/2025

2. Descrição da necessidade

2.1 A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), inscrita no CNPJ n. 05.914.254/0001-39, é a concessionária de serviço público responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Rondônia. Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, que dispensa a licitação para a contratação de concessionária de serviço público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa e Financeira	Michela Ennes Fernandes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Se trata de serviço continuado. Quanto a duração do contrato, considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/2021, compreende-se que aplica-se à presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado:

4.2 "Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

5. Levantamento de Mercado

5.1 O serviço de fornecimento de água potável no Estado de Rondônia é prestado pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), uma sociedade de economia mista, criada pelo Decreto-Lei nº 490 /1969 e regulamentada pelo Decreto nº 4.334/1989. A CAERD atua em regime de monopólio na prestação desse serviço, sendo a única empresa com concessão para operar e fornecer água tratada e realizar a coleta de esgoto na região.

5.2 Considerando que se trata de um serviço público essencial e contínuo, indispensável ao pleno funcionamento da Sede do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia (CRO-RO), não há concorrência no mercado, uma vez que a CAERD é a única fornecedora autorizada para a prestação desse serviço. Dessa forma, a realização de levantamento de mercado se torna inviável, pois não há outras empresas aptas a oferecer o serviço em questão dentro do âmbito da localidade.

5.3 A contratação direta se fundamenta na inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inviabilidade de competição em situações de monopólio. Em virtude dessa situação, todos os usuários no estado, assim como outras instituições públicas na região,

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação da empresa Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), inscrita no CNPJ 05.914.254/0001-39, para fornecimento de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento/ destino final de esgotos sanitários para atender às

necessidades da Sede do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, no município de Porto Velho, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico pelo Conselho, bem como a comunidade que utiliza a prestação de serviços, propiciando seu funcionamento.

6.2 A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento/destino final de esgotos sanitários nas dependências da Sede do CRO/RO, nos município de Porto Velho, atendendo as condições básicas de higiene e sanitárias essenciais para o funcionamento desta unidade. A necessidade de contratação justifica-se também pelo direito de saneamento básico previsto na Constituição Federal. O fornecimento de água será executado de forma contínua nas dependências do CRO/RO. A Contratada efetuará as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a água fornecida e o tratamento de esgoto realizado no período de referência.

6.3 O consumo de água e tratamento de esgoto, expresso em m³, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

6.4 Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa de consumo de água tratada foi elaborada com base nos históricos de consumo no ano de 2024 (Janeiro/2024 - Dezembro/2024) fornecidos pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), considerando as flutuações sazonais e eventuais acréscimos nas atividades operacionais do CRO-RO.

7.2 Com base nos dados históricos, a média mensal de consumo de água é de **24,4 metros cúbicos (m³)**, totalizando um consumo aproximado de **293 metros cúbicos (m³)** no período. Esta estimativa considera o fornecimento contínuo de água potável, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender às necessidades das atividades operacionais e administrativas da unidade. Considerando um acréscimo de 15% como margem de segurança, estima-se o consumo mensal em **28,1 metros cúbicos (m³)**.

7.3 Abaixo, a tabela resume os dados de consumo histórico e a projeção para o período do contrato:

Mês	Consumo (m³)
Janeiro	20
Fevereiro	20
Março	22
Abril	15
Maio	18
Junho	17
Julho	22
Agosto	26
Setembro	26
Outubro	28
Novembro	33
Dezembro	46
Total do Período	293
Média Mensal	24,4

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.453,23

8.1 Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação dos serviços de abastecimento de água, executado com exclusividade no estado pela CAERD, compreende-se como inaplicáveis as pesquisas de preços com base nos parâmetros do art. 5º da IN 65/2021.

8.2 Em que pese o legislador tenha estabelecido diretrizes gerais para os procedimentos de pesquisa de preço, o § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 permite a comprovação por “outro meio idôneo” em situações excepcionais, como no caso em questão. A contratação para fornecimento de água e coleta de esgoto, remunerada por tarifa pública, dispensa a necessidade de pesquisa de preço e comprovação de vantajosidade, sendo justificável o uso de preço fixo e tabelado como argumento para justificar o valor.

8.3 Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

8.4 A tarifa (preço) do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário obedecerá às diretrizes dispostas na Resolução n.º 70/2023/AGERO-PRES (Anexo II), que dispõe sobre o regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pela CAERD.

8.5 As tarifas passam pela deliberação da AGERO - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia, que possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos no Estado de Rondônia. Para comprovar que os valores cobrados pela futura contratada estão em conformidade com os aplicados aos consumidores de padrão similar, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora e assegurar que os preços praticados estejam adequados à estrutura tarifária autorizada para a prestadora de serviços.

8.6 Ainda, para estimar o valor da contratação e, como forma de elucidar o histórico de consumo de água, levantou-se o consumo na unidade dos últimos 12 (doze) meses, conforme faturas e planilhas de consumo arroladas a seguir.

Mês	Valor
Janeiro	R\$ 291,51
Fevereiro	R\$ 292,65
Março	R\$ 336,78
Abril	R\$ 214,21
Maio	R\$ 260,59
Junho	R\$ 245,18
Julho	R\$ 336,65
Agosto	R\$ 424,80
Setembro	R\$ 425,61
Outubro	R\$ 469,44
Novembro	R\$ 579,36
Dezembro	R\$ 865,16
Valor Total do Período	R\$ 4.741,94
Média Mensal	R\$ 395,16

8.7 Com base na tabela acima, verificou-se que a média mensal dos últimos 12 meses foi de R\$ 395,16.

8.8 Considerando que o valor mensal estimado, além de abarcar eventuais reajustes, visa cobrir alterações sazonais de consumo, há de se considerar uma margem de segurança. A presente contratação tem como estimativa o valor mensal de R\$ 454,41, aplicando-se o acréscimo de 15% como margem de segurança. Com essa referência, a estimativa anual se dá na ordem de R\$ 5.453,23.

8.9 A tabela tarifária faz referência ao consumo em m³ e está disponível no sítio eletrônico da CAERD, sendo de utilidade o conhecimento acerca das regras tarifárias para classe de usuário denominada pública.

CLASSE	FAIXA	TARIFA - R\$	

		NORMAL	CONCESSÕES
PÚBLICO	00-15	210,46	210,46
	11-50	25,04	17,44
	>50	25,53	12,72

8.10 Por fim, vale enfatizar que o valor a ser pago mensalmente será variável de acordo com o consumo do mês faturado, não sendo possível determinar valor fixo mensal, sendo necessário considerar também eventuais alterações tarifárias.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade no município pela empresa Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), de acordo com as regras da concessionária em questão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não foi elaborado Plano de Contratação Anual, contudo a despesa em questão será necessária para continuidade dos serviços prestados.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a contratação dos serviços de fornecimento de água tratada, a sede do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia terá como benefício direto a perfeita continuidade de suas atividades laborais diárias.

12.2 Ademais, pode-se vislumbrar de forma específica, dentro outros, os seguintes benefícios:

- Garantir o fornecimento de água tratada;
- Assegurar a continuidade da prestação de serviços à sociedade;
- Conformidade legal: contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/21;
- Manutenção da higiene e salubridade do ambiente para o exercício das atividades laborais por servidores, estagiários e terceirizados.

12.3 Garantir o fornecimento de água e esgoto, item básico e essencial para todos na Sede, bem como para toda a sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Em razão das particularidades da presente contratação, as providências adotadas são simplificadas. Não será necessária a adequação das instalações do CRO/RO, visto que toda a infraestrutura hidráulica, tubulações e ligações à rede de distribuição de água potável já estão plenamente operacionais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os serviços em tela são prestados por uma sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos que, como tal, submete-se às diversas normatizações pertinentes à atividade por ela explorada.

14.2 Dada a essencialidade do fornecimento de água tratada para a Sede do CRO/RO, sugere-se a adoção de práticas sustentáveis voltadas à conservação dos recursos hídricos e à redução dos impactos ambientais.

14.3 Visando evitar o desperdício de água, recomenda-se a realização de campanhas de conscientização para o uso racional da água, visando à preservação desse recurso. Ações como o descarte correto do lixo, a fim de evitar a poluição de rios e fontes, também são essenciais.

14.4 Outras medidas sugeridas incluem o reaproveitamento de água quando possível e controle de vazamentos nas instalações. O serviço de fornecimento de água e saneamento básico é amplamente regulado.

14.5 A distribuidora deve seguir os critérios estabelecidos pela ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A contratação da CAERD para o fornecimento de água potável e coleta de esgoto é considerada viável, pois é a única alternativa disponível para atender funcionários, conselheiros e usuários do serviço público na localidade. A continuidade das atividades do CRO/RO depende diretamente desse fornecimento, cuja ausência compromete gravemente o funcionamento da instituição.

15.2 Conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação é imprescindível para garantir a manutenção das atividades operacionais e administrativas da unidade, sendo amparada pelas disposições legais aplicáveis e pela necessidade inquestionável do serviço.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO FELIX UCHOA DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 24/03/2025 às 12:14:32.

